



PREFEITURA DE VILHENA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATO DE ADESÃO Nº 34/2024
PROAD-TRT14 Nº 4941/2024

CONTRATO DE ADESÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA, O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO**.

CONTRATADO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, centro, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo DIRETOR GERAL Sr. **RICARDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG nº 9****5 SSP/RO, CPF nº 848.***.***-00, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 568, centro, Município de Vilhena – RO.

CONTRATANTE

E o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO – TRT-14**, inscrita no CNPJ sob nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, bairro Mocambo, Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, representada pelo Diretor Geral, em substituição, e Ordenador de Despesas Sr. **OSVALDO SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 349.***.***-20, nomeado pela Portaria Portaria GP n. 1109 de 10/09/2024-TRT14.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, regido na forma prevista na Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório com base no art. 74 caput da referida Lei, e ainda, tendo como base as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objetivo o fornecimento por parte do SAAE de água tratada para atendimento do prédio de responsabilidade do TRT-14, visando atender a Vara do Trabalho de Vilhena/RO, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra “c”.

1.2. Integram este contrato, a matrícula do imóvel de responsabilidade do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO**:

Matricula nº. 0013900.3

Endereço – RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, 3945, JARDIM AMÉRICA, CEP 76.980-000, VILHENA/RO

1.3. Com referência a inclusão de novas ligações, bem como a exclusão, será comunicado o SAAE através de Ofícios, sem a necessidade de um Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato trata-se de execução indireta, nos termos do Inciso XXVIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021, pela Lei Municipal n. 832/1997 criação do SAAE, e Decreto de Regulamentação do SAAE, n. 3483/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data de 01/11/2024, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório a cada exercício financeiro fornecer a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários e até quando houver concessão do fornecimento do serviço no município, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

3.2. O contratante poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que notifique o contratado e esteja em dia com o pagamento das faturas de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor estimativo anual deste contrato é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. O preço relativo ao serviço, objeto deste contrato, será de acordo com a PLANILHA DE PREÇOS apresentada pelo SAAE.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

5.2. O SAAE emitirá mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste contrato, devendo encaminhá-las através dos e-mails: engenharia@trt14.jus.br.

5.3. O SAAE deverá apresentar as faturas ao término do período (mês) e o pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia, a contar do recebimento/certificação das faturas.

5.4. As notas fiscais/faturas uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante Ordem Bancária (OB) ou Débito em Conta corrente devendo o SAAE informar nestas o nome do Banco, Agência e nº da conta (**Banco do Brasil Agência 1182-7 Conta Corrente nº 12462-1**).

5.5. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculos, devendo a diferença, quando houver, será paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

5.6. Se no caso de atraso de pagamento a cláusula deve constar que serão aplicados juros, correção e multa.

5.7. Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e o proprietário atual do imóvel pelo seu pagamento, conforme assim dispõe as normas de regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação R\$4.000,00 (quatro mil reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: PTRES 168137

Fonte de Recursos: 1000000000

Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAAE

7.1. Constituem obrigações da **SAAE**:

7.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21.

7.3. Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

7.4. Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);

7.5. Informar a interrupção o fornecimento de água potável **com prévio aviso formal**, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;

7.6 Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

7.8. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

7.9. O contratado emitirá mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, com a data de vencimento escolhida pelo contratante, e encaminhará à residência do contratante.

7.10. Interromper o fornecimento de água potável com prévio aviso formal, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;

7.11. Emitir faturas com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos.

7.12. Ressarcir o contratante nos casos em que ficar comprovado equívoco do SAAE na cobrança de valores indevidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato;

8.2. Pagar as faturas até a data de vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.3. Adquirir os materiais solicitados pelo SAAE, conforme o padrão de qualidade exigido;

8.4. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões exigidos pelo SAAE;

8.5. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);

8.6. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pelo SAAE, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;

8.7. Informar o SAAE qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);

8.8. Apresentar na Gerência Comercial da SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuar sendo emitidas em nome do contratante, ficando este responsável pelo pagamento das faturas;

8.9. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;

8.10. Solicitar o SAAE qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;

8.11. Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação, o hidrômetro e outros dispositivos do SAAE.

8.12. Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;

8.13. O contratante deve assegurar aos servidores do contratado o livre acesso ao hidrômetro sob pena de interrupção do fornecimento de água.

8.14. Nomear comissão para acompanhar, fiscalizar, certificar as faturas e emitir termo de recebimento referente à execução deste contrato, de acordo com o estabelecido no art. 140, I alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos do **SAAE**;

9.2. A ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora do **SAAE**;

9.3. Violar e/ ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;

9.4. Usar a instalação predial do **SAAE** com água que não proceda do sistema de abastecimento de água do **SAAE**;

9.5. Derivação clandestina para outro imóvel;

9.6. Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que retire a água diretamente do ramal predial ou rede de distribuição;

9.7. Violar o lacre das ligações cortadas;

9.8. Religar a água cortada sem autorização do **SAAE**;

9.9. Lançar águas pluviais e/ou de piscina nas instalações de água e esgoto do **SAAE**;

9.10. Construir fossa e/ou sumidouro à distância de 01 (um) metro da rede pública de abastecimento de água.

9.11. Em caso de infração cometida pelo contratante o contratado aplicará cobrança de Multa não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, nem inferior a 2% do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução ou não veracidade das informações prestadas, o **SAAE** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2. Ocorrendo suspensões ou interrupções, o **SAAE** deverá apresentar justificativa por escrito a Representação do TRT-14.

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, o **TRT-14** poderá rescindir este contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte do **SAAE**, o **TRT-14** poderá declarar rescindido este contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e na Cláusula Décima deste contrato Art. 137 incisos I, V e VIII da Lei 14.133/21.

11.2. O **SAAE** reconhece os direitos do **TRT-14** em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 137 da Lei 14.133/21. Quando ocorrer interesse público, o **TRT-14** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos especificados no inciso I art. 137 da referida Lei, conforme disposto no art. 104, II combinado com o art. 95, 104 e art. 89 § 1º do mesmo Estatuto Licitatório.

11.3. Fica assegurado ao **SAAE** o direito do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidos neste contrato.

11.4. Ocorrendo a rescisão administrativa deste contrato, as partes serão assegurados os direitos previstos no Art. 138, § 2º da Lei 14.133/21.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III.

11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Contratante **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO – TRT-14**, providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSVALDO SILVA

Diretor Geral e Ordenador de Despesas, em substituição
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CONTRATADA

Testemunhas:

Lislane Ribeiro
CPF 588.***.***15
CSIL-TRT14

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9f589eee-ce01-4257-9ace-410e9e03b736>

